

## Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 691-6573 / 691-6572

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

#### LEI Nº ......206/2001

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 186/2000, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 186/2000 de 29 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, assim definidos":

I – Representantes do Governo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e

Bem Estar Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e

Comércio;

II – Representante dos Prestadores de Serviço:

a) dois representantes dos profissionais da Saúde;

III - Representantes das Entidades Associativas:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um representante das Associações de Pais e Professores;

c) um representante das diversas igrejas constituídas no Município;

d) um representante da Pastoral da Saúde;

IV – Representantes das Comunidades Rurais

a) um representante da Comunidade de Linha Prata;

b) um representante da Comunidade de Linha Hélio Wassun;

c) um representante da Comunidade de Linha Getúlio Vargas;

d) um representante da Comunidade de Linha Novo Encantado;

e) um representante da Comunidade de Linha Várzea Alegre;

f) um representante da Comunidade de Linha Riqueza do Oeste;

g) um representante da Comunidade de Linha Reno;

h) um representante da Comunidade de Linha Gaspar;

i) um representante da Comunidade de Linha Pérola;

j) um representante da Sede do Município.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º O número de representantes dos usuários nunca será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho."



### Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 691-6573 / 691-6572 CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

inalterados.

Art. 2º Os demais artigos constantes da Lei nº 186/2000 permanecem

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, em 29 de março de 2001.

JOSÉ CAR Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN Secret. Munic. Administ. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeirante - \$C\_em 29 de março de 2001.

> NIVIANE RECKZIEGEL Auxiliar Administrativa